

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI 2.967, de 2000**

**(Do Senado Federal)**

Acrescenta parágrafos ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência social e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. O emprego de pessoas portadoras de deficiência deverá ser efetuado por contratação direta ou através de entidade de/e para portadores de deficiência devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais – CONADE.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Visando aperfeiçoar o texto do Projeto, oferecemos a presente emenda que tem por objetivo abrir a possibilidade para contratação por intermédio de entidades que têm por finalidade qualificar a mão-de-obra do portador de necessidades especiais e inseri-lo no mercado de trabalho.

Entretanto, visando resguardar a lisura do processo, coibindo a atuação de empresas que atuam de forma clandestina, tal faculdade seria concedida apenas àquelas entidades autorizadas pelo CONADE.

Solicito, portanto, apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente proposta.

Sala da Comissão, de março de 2005.

**DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI**